



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N. 85 DE 2018

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao projeto de lei do legislativo n. 012 de 2018, aprovado em 18ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura, realizada no dia 26 de novembro de 2018.

MESA DIRETORA

NELSON ALEX PARENTE
Presidente

JOSÉ EDUARDO TREVISAN
Vice-presidente

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO
1º Secretário

MAURÍCIO GODOY PRADO
2º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nº Processo: 0011372/2018 27/11/2018 15:31:27

Req.: CAMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Solic: ENCAMINHA DOCUMENTOS

Seção de Protocolo e Ouvidoria (14) 3652-9527
86221
0011372/2018

2ª Sessão Legislativa
17ª Legislatura
Autógrafo n. 85 de 2018



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N. 12/2018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre incentivos e apoio à realização de projetos esportivos, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado no âmbito municipal, incentivo fiscal e financeiro a ser concedido à pessoa física ou jurídica com domicílio ou sede no município de Dois Córregos, em apoio à realização de projetos esportivos de caráter não comercial e não lucrativo, nas modalidades desportivas, amador e escolar, na forma desta Lei, abrangendo:

- I – formação esportiva de base de escolinhas de iniciação para atletas;
- II – manutenção de selecionados e equipes que representam o Município de Dois Córregos em campeonatos, torneios e eventos esportivos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- III – manutenção de atletas que disputam modalidades olímpicas e residem no Município de Dois Córregos;
- IV – realização de eventos esportivos que destaquem o município de Dois Córregos em âmbito regional, estadual, nacional e internacional;
- V – outras atividades que se enquadrarem aos objetivos desta Lei.

Art. 2º O valor do montante global a ser concedido a título do incentivo de que trata esta Lei será decretado anualmente pelo Chefe do Poder Executivo, até o dia 31 de janeiro de cada exercício.

Art. 3º Os projetos esportivos, pedidos de apoio, auxílio pecuniário, transporte e outros que se relacionam às atividades esportivas em geral, serão apresentados por escrito, e devidamente protocolizado na Prefeitura Municipal, juntando-se comprovantes da inscrição no evento e efetiva realização do evento, através de banners, cartazes, impressos, vídeos, ou outros meios.

§1º O Executivo Municipal nomeará, por Decreto, uma Comissão de Avaliação, composta por 03 (três) membros, sem remuneração, para avaliação dos



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000

camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

pedidos e projetos, os quais serão submetidos, posteriormente ao Prefeito Municipal para deliberação.

§2º A avaliação dos pedidos levará em conta os resultados esperados, o número de atletas ou competidores diretamente beneficiados, os custos, bem como as condições financeiras do Município.

Art. 4º Os membros da Comissão de Avaliação, bem como aos servidores do Departamento Municipal de Esportes, são vedados a apresentação de projetos ou pedido esportivos, durante o período de seu mandato.

Art. 5º Os beneficiados nos projetos mencionados no artigo 3º desta Lei, deverão prestar contas dos valores recebidos e das despesas efetuadas, através de documentos fiscais e recibos, que comprovam a utilização dos valores, sob pena de ajuizamento de ação própria para a devida prestação de contas, bem como, impedimento de recebimento de qualquer outros benefícios contemplados pela Lei, no prazo de 03 (três) anos, contados da efetiva prestação de contas, administrativa ou judicial.

§1º O prazo para prestação de contas é de 90 (noventa) dias após a realização do evento esportivo.

§2º Enquanto não prestado contas do benefício anterior, não poderá haver a liberação de novos benefícios ao mesmo beneficiário.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar atos regulamentadores para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR NELSON ALEX PARENTE